

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS 2023/005 PMO-PE-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PMO -PE-SRP

Processo Administrativo Nº 2023.1304.001 - PMO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, n.º 11, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 005/2023 - PMO-PE-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019 - Instituto do Pregão, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações, Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013, com suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Locação de Aparelhamento para Eventos Diversos, com Montagem e Desmontagem de Palcos, Tendas, Grades de Fechamento/Cerca, Arquibancadas, Banheiro-Químico, Sonorização, Iluminação, Shows Pirotécnicos e Afins, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 005/2023 PMO-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços unitários definidos no Anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a



Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

3.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem dos serviços;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3.10. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos – Anexo II;

3.11. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

3.12. Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento responsável e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação em imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término da vigência do contrato ou o recebimento definitivo dos Produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2023

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 1717- Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo Funcional Programática:

13 122 0037 2.126 Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

13 392 0072 1.052 Festival da Canção Projeto que visa angariar recursos para a Realização do Festival da Canção Ouremense 2023.

13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e Arte Regional.

13 392 0072 2.128 – Apoio as Manifestações Culturais Religiosas e Outros

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇOS

8.1. Após a publicação desta ATA de Registro de Preço, será firmado contrato e emitida a Ordem de serviços em conformidade com os prazos, estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de contratação dos Produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em Entregar os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1 - O início dos serviços se dará a partir da assinatura deste contrato, e logo após a emissão da ordem de serviços emitida pelo órgão contratante.

9.2 – Os serviços de locação deverão ser prestados sem custos de frete para a CONTRATANTE, no endereço indicado na Ordem de Serviços; cujo recebimento se dará mediante termo circunstanciado, na forma do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

9.4 - Independente de qualquer declaração, a CONTRATADA responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do objeto entregue, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.5 - Os serviços fornecidos, em cada uma de suas parcelas será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua entrega no local indicados pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

9.6. A Prestação de Serviços deste objeto serão realizados nos locais especificados no anexo I e também contido na ordem de serviço, fornecidas dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de **OURÉM - PA.**

9.7. Os Serviços poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

9.8. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicado na ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Todos equipamentos de som, iluminação e estrutura será transportado, montado e alinhado, pela equipe da Contratada, estando pronto para passagem de som, pelas bandas, em no mínimo 05 horas antes da hora marcada para início dos eventos.
- b) Toda a montagem e desmontagem, transporte, mão de obra, manuseio dos equipamentos de sonorização e iluminação serão por conta da contratada.
- c) A montagem do som/iluminação deverá estar pronta no dia especificado na Ordem de Serviço.
- d) A contratada deverá fornecer durante todo o evento, no mínimo, 01 (um) responsável pelo som que tenha experiência no manuseio de todo o equipamento. Tal responsável deverá ser disponibilizado pelo licitante, isentando o Município de quaisquer despesas relacionadas à contratação do referido responsável.
- e) A contratada será responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- f) Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- g) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, bem como os impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.
- j) Caso haja atrasos, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.



- l) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Ourém através da Secretária de Cultura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- m) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura de Ourém. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Ourém;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- r) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

10.2. Compete à Contratante:

- a) Supervisionar os serviços e se encarregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizada pela Secretaria competente.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a sua execução.
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- f) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitadas os direitos da CONTRATADA. g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 78 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação dos serviços dos produtos encaminhada pela Administração.

11.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

11.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como

infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão/entidade responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;

12.2. Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

12.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

12.4. Não serão admitidos órgãos e entidades externas que não participaram deste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Prefeitura Municipal de Ourém, designando uma comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos e bens adquiridos. nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, 19 de junho de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=04094217000240,
ou=PresenciaI, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2023.06.19 11:19:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OPURÉM
CNPJ/MF Nº 05.149.133/0001-48
CONTRATANTE

EMPRESAS PARTICIPANTES:

JOAO CARLOS FERREIRA
CNPJ Nº 13.993.815/0001-60
CONTRATADO

E. S. CAMBRAIA LTDA
CNPJ Nº 33.918.600/0001-92
CONTRATADO

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS 2023/005 PMO-PE-SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PMO -PE-SRP

Processo Administrativo Nº 2023.1304.001 - PMO

ANEXO II.A**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 2023/005**, celebrada entre o Município de Ourém e as Empresas: **JOAO CARLOS FERREIRA, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60**, vencedora dos itens: 01(34.000,00); 02(20.000,00); 03(7.000,00); 04(3.800,00); 05(1.200,00); 07(8.000,00); 08(800,00); 09(5.800,00); 10(9.800,00); 11(3.500,00); 12(2.700,00); 13(180,00); 14(200,00); 15(11.500,00); 17(28.900,00); 18(3.200,00); 19(1.500,00); 20(3.500,00); 21(150,00); 22(160,00); 23(2.200,00); 24(8.900,00); 25(2.450,00); 26(2.900,00), e **E. S. CAMBRAIA LTDA CNPJ Nº 33.918.600/0001-92**, vencedora dos itens: 06(24.000,00); 16(22.000,00) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2023 - PMO-PE-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESA VENC.
01	Aparelhagem sonora grande com mínimo de 16 muven, 2 geradores de 240 KVA, 16 modo de line, 20 caixas de subi, mesa de 32 canais, potência de 80.000 watt, 18 amplificadores de 10.000 watt, 30 placa de led de alta definição, para tocar por 5 horas.	1	1	diária	Serviço	34.000,00	JOAO CARLOS
02	Aparelhagem sonora pequena com mínimo de 4 muven, 1 geradores de 240 KVA, 12 modo de line, 12 caixas de subi, mesa de 16 canais, potência de 40.000 watt, 8 amplificadores de 10.000 watt, 10 placa de led de alta definição, para tocar por 5 horas	1	2	diária	Serviço	20.000,00	JOAO CARLOS
03	Iluminação de grande porte com 8 bem, 6 mini brut, 16 refletores de PA 64 branco, 24 refletores de led 3 wolt., telão de led digital, rebalta, laser, fumaça máquina de papel picado.	1	20	diária	Serviço	7.000,00	JOAO CARLOS
04	Iluminação de médio porte com 4 bem, mini brut, 8 refletores de PA 64 branco, 18 refletores de led 3 wolt, rebalta, laser, fumaça, máquina de papel picado.	1	10	diária	Serviço	3.800,00	JOAO CARLOS
05	Cortina de led 5x8	1	10	diária	Serviço	1.200,00	JOAO CARLOS
06	Sonorização grande porte, 2 mesas de som digital, 42 caixas de som PA, 4 amplificadores, torre de metal, 25 pedestais, 25 microfones, 1 bateria, 2 monitores de voz.	1	20	diária	Serviço	24.000,00	CAMBRAIA
07	Sonorização médio porte, 2 mesas de som digital, 16 caixas de som PA, 8 amplificadores, torre de metal, 10 pedestais, 15 microfones, 1 bateria, 2 monitores de voz.	1	10	diária	Serviço	8.000,00	JOAO CARLOS
08	Sonorização automotiva-carretinha	1	20	diária	Serviço	800,00	JOAO CARLOS
9	Palco – Médio 12m x 09m estrutura de alumínio, pé direito de 7,00m, montado sobre piso em compensado ante derrapante estruturado com perfil metálico de 2,10m de altura, pintado com tinta PVA, fechamentos em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 55g/m ² e filtro solar de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente, com 01 (um) camarim de 3x3 climatizado.	1	4	diária	Serviço	5.800,00	JOAO CARLOS
10	Palco – Grande – 18m x 14m, em estrutura de alumínio pé direito de 9,00m, montando sobre piso em compensado naval ante derrapante estruturado com perfil metálico 2,10m de altura, pintado com tinta PVA, fechamentos em lona vinilica tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar de modo a	1	3	diária	Serviço	9.800,00	JOAO CARLOS



	proporcionar maior conforto térmico no ambiente, com 02 (dois) camarins de 3x3 climatizado.						
11	Palco – Pequeno 06m x 06m estrutura metálica, montado sobre piso em compensado ante derrapante estruturado com perfil metálico pintado com tinta PVA, fechamentos em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada.	1	5	diária	Serviço	3.500,00	JOAO CARLOS
12	Camarim 4x4 , com ar refrigerado.	1	5	diária	Serviço	2.700,00	JOAO CARLOS
13	ALUGUEL DE DISCIPLINADOR/GRADE DE ISOLAMENTO E CONTENÇÃO: Em estrutura tubular metálica Galvanizada modulada nas dimensões de 2.00 metros de comprimento por 1.0 metros de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetros mínimo de 1,1/4 polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barra metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	200	30	diária	Serviço	180,00	JOAO CARLOS
14	Serviço de locação de banheiro químico individual , portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento c/identificação de ocupado para uso do público em geral.	10	30	diária	Serviço	200,00	JOAO CARLOS
15	Show pirotécnico (5 minutos) : de fogos 02 kits profissional morteiro de 4" poleg, 4 tipos de efeitos, 01 kit de fogos de 4 efeitos corridos esplendor , 01 kit de 100 tubos efeitos em leque color , 01 kit de 60 tubos explosão cores , 01 kit de 300 tubos de efeito metralhadora azul . e que o serviço seja executado por pessoa licenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Publica e defesa social – Policia civil Para o serviço – LICENÇA DE BLASTER	2	2	diária	Serviço	11.500,00	JOAO CARLOS
16	Show pirotécnico (10 minutos) : de fogos 02 kits profissional morteiro de 4" poleg, c/10 unid .cada 4 tipos de efeitos, 02 kits de morteiro de 6" polg.efeitos diversos , 01 kit c/300 tubos scandalus 4mts , 01 kit de 126 tbs de efeitos rainha 01 kit de fogos de 4 efeitos corridos esplendor , 01 kit de 100 tubos efeitos em leque color , 01 kit de 100 tubos explosão cores , 01 kit de 300 tubos de efeito metralhadora azul , . e que o serviço seja executado por pessoa licenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Publica e defesa social – Policia civil Para o serviço – LICENÇA DE BLASTER	3	3	diária	Serviço	22.000,00	CAMBRAIA
17	Show pirotécnico (15 minutos) : de fogos 02 kits profissional morteiro de 4" poleg, c/10 unid .cada 4 tipos de efeitos, 30 unid de morteiro de 6" polg.efeitos diversos , 02 kit c/300 tubos scandalus 4mts , 02 kit de 126 tbs de efeitos rainha 02 kit de fogos de 4 efeitos corridos esplendor , 01 kit de 100 tubos efeitos em leque color , 01 kit de 100 tubos explosão cores , 01 kit de 300 tubos de efeito metralhadora azul , 01 kit de 300 tbs torta import.skyline coração , 10 unids. CASCATAS de 10 metros cada , 150 unid.de skbs detonadores , 2 PÇS fio torcido de 500mt; e que o serviço seja executado por pessoa licenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Publica e defesa social – Policia civil Para o serviço – LICENÇA DE BLASTE.	1	1	diária	Serviço	28.900,00	JOAO CARLOS
18	Grupo Gerador Móvel - Com Capacidade Mínima de 150 KVA, Trifásico, tensão 220/110v, 60 Hz, disjuntor de proteção, silencioso em nível de ruído sonoro de 32db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m) quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potencia de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de	1	30	diária	Serviço	3.200,00	JOAO CARLOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

	03 metros de comprimento com cordoalha de cobre nº 16mm ² no mínimo com 05 (cinco) metros com conectores.						
19	Pórtico (Grande Porte) Serviço de locação de pórtico com montagem e desmontagem, estrutura metálica, medindo 8m de altura por 1m de largura cada lado, com 1 trave de 10m de comprimento, sendo fechado por compensado do chão até 2m20cm de altura cada torre	3	15	diária	Serviço	1.500,00	JOAO CARLOS
20	Tenda Média 06m x 06m – Coberta em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar de modo a proporcionar maior conforto técnico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.	1	20	diária	Serviço	3.500,00	JOAO CARLOS
21	Praticavel Tamanho 2m x 1m. Estrutura em alumínio de alta resistência Tampo em compensado naval. Carga máxima: 1.500 kg (750 kg/m ²).	10	20	diária	Serviço	150,00	JOAO CARLOS
22	Serviço de contratação de pessoal (individual) para a segurança de eventos, devidamente uniformizados.	30	30	diária	Serviço	160,00	JOAO CARLOS
23	CERIMONIALISTA/APRESENTADOR: Profissional com experiência na atividade. Deverá conduzir o evento durante o período de duração. O profissional deverá possuir desenvoltura para apresentação de eventos, com conhecimento de normas de Cerimonial Público, possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem os passos do evento, ter cuidado com a aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas bem talhadas e discretas.	2	20	diária	Serviço	2.200,00	JOAO CARLOS
24	MINI TRIO CATEGORIA A Sistema de iluminação 04 Refletores PAR E,02 mini-brut Sistema de Sonorização compatível Sistema de A-01 gerador com capacidade mínima de 40 Kva cada /02 pontos de A de 120V. EQU PE T N A	1	2	diária	Serviço	8.900,00	JOAO CARLOS
25	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VIDEO, FILMAGEM E FOTOGRAFIA	1	10	diária	Serviço	2.450,00	JOAO CARLOS
26	Painel de LED alta definição P5 6x3	1	20	diária	Serviço	2.900,00	JOAO CARLOS

Ourém, 19 de junho de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=04094217000240, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO
ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Dados: 2023.06.19 11:19:49 -03'00'PREFEITURA MUNICIPAL DE OPURÉM
CNPJ/MF Nº 05.149.133/0001-48
CONTRATANTE**EMPRESAS PARTICIPANTES:**JOAO CARLOS FERREIRA
CNPJ Nº 13.993.815/0001-60
CONTRATADOE. S. CAMBRAIA LTDA
CNPJ Nº 33.918.600/0001-92
CONTRATADO